

CONSELHO DE ILHA DA TERCEIRA
Praça Francisco Ornelas da Câmara
9760-851 Praia da Vitória

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Permanente da
Economia da Assembleia Legislativa
Regional Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

S/ Ref.

S/ Data

N/ Ref.
Circular n.º 26/2015

Data
2015/12/01

ASSUNTO: PARECER SOBRE OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 57/X - "ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES" E DE RESOLUÇÃO N.º 133/X - "PLANO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO".

Relativamente ao solicitado nos ofícios com as referências n.ºs 4058 e 4040, datados de 22 de novembro findo, sobre os pedidos de pareceres mencionados em epígrafe, envia-se a V. Ex.ª o Parecer do Conselho de Ilha da Terceira, emitido em reunião extraordinária de 30 de novembro de 2015.

"O Conselho de Ilha da Terceira, reunido extraordinariamente a 30 de novembro de 2015, analisou os Projetos de Decreto Legislativo Regional e de Resolução N.º133/X - "Plano de Investimento Participativo", acima referenciados.

O Conselho de Ilha da Terceira reconhece o intuito do projeto, sublinhando a importância de reforçar a participação cívica no Arquipélago;

Ressalva, no entanto, a existência de procedimentos de audição alargada no âmbito da formulação e votação do Plano e Orçamento da Região Autónoma dos Açores, envolvendo as Entidades Locais e Regionais, particularmente os Conselhos de Ilha e o Conselho Regional de Concertação Estratégica, assim como a discussão aprofundada das opções orçamentais regionais;

Entende que a decisão de aplicação deste Projeto cabe exclusivamente à Assembleia Legislativa dos Açores;

Contudo, no âmbito do Parecer pedido, o Conselho de Ilha da Terceira concorda, na generalidade, com iniciativas de reforço da participação das organizações e dos cidadãos, alertando que:

1º A verba destinada ao OPRAA (Artigo 4º do Projeto) não deve resultar apenas de uma percentagem idêntica para todas as ilhas, mas também de outros fatores que introduzam maior justiça na aplicação deste mecanismo (por exemplo, PIB da ilha, população residente, etc.);

2º O OPRAA deve incluir um mecanismo de majoração para as Ilhas e/ou Concelhos com problemas conjunturais ao nível económico e/ou social;

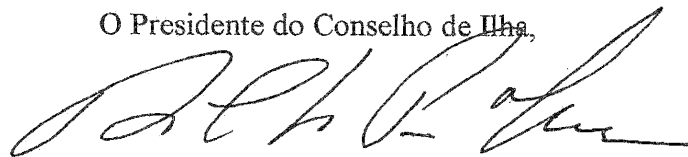
3º O prazo disposto para os serviços do Governo Regional procederem à elaboração dos projetos (nº3 do Artigo 10º) deve ser alargado, ou incluir uma cláusula de exceção perante casos de maior complexidade ao nível dos projetos;

4º A logística de participação preconizada no Projeto de DLR (nomeadamente os N.ºs 1, 2 e 6 do Artigo 6º e os Artigos N.ºs 11º, 12º, 16º, 17º e 18º) deverá, na sua versão final, tender a simplificar-se (nomeadamente por via da sua digitalização), sob pena de os custos a si associados dificultarem a concretização da iniciativa na sua globalidade.

Pelas razões atrás apontadas, o Conselho de Ilha considera não estarem reunidas condições para um parecer favorável em relação a qualquer das propostas apresentadas.”

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha,



Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3394 Proc. n.º 105/57/X
Data: 01/5/12	N.º 109/133/X